



LEI Nº 435/97

(dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos das Leis Federais nºs 8080/90 e 8142/90 - Lei Orgânica da Saúde; do Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo; e do Artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;
- IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
- X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX



Conferência Nacional de Saúde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, e terá a seguinte composição, na proporção de 1 (um) representante para cada uma das seguintes entidades:

- I - Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
- II - Departamento Municipal de Saúde
- III - Departamento Municipal de Finanças
- IV - Departamento Jurídico Municipal
- V - Secretaria Estadual de Saúde;
- VI - SABESP
- VII - Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista
- VIII - Irmandade de Misericórdia de Nazaré Paulista
- IX - Lar "São Vicente de Paulo" de Nazaré Paulista
- X - Associação "Amigos da Criança" - AMICRI
- XI - Profissionais Ligados à Área de Saúde
- XII - Servidores Municipais da Área de Saúde

§ 1º - Para cada membro indicado, corresponderá um suplente que assumirá o posto em caso de impedimento temporário do titular ou vacância.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, mediante critérios a serem estabelecidos por decreto.

§ 3º - Os órgãos ou entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 10 (dez) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º - Ao término do mandato do Prefeito, estarão sumariamente dispensados todos os integrantes do Conselho.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, a qualquer título, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma assessoria jurídica com as seguintes atribuições:

- I - assessorar juridicamente o Conselho na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmônica de assuntos das áreas administrativa e jurídica de interesse do SUS, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - A Assessoria Jurídica não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 5º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.



Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos seus votos.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 10 - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, bem assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 11 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado pelo seu Plenário e homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 154/91 de 08 de maio de 1991.

Nazaré Paulista, 28 de novembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete